

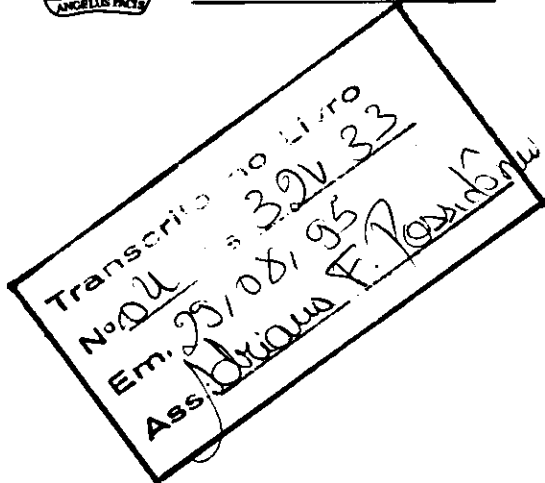


ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 487/95



Autoriza o Prefeito Municipal de Simões Filho, Estado da Bahia, a firmar contrato com a Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A-EMBASA, para concessão de exploração de serviços de água e de esgotamento sanitário no Município de Simões Filho.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia,

Faço saber que a Câmara de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a firmar contrato com a EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S/A-EMBASA, nos termos da minuta anexa, concedendo o direito de exploração dos serviços de água e de esgotamento sanitário, neste município, pelo prazo de 20 (vinte) anos, bem como a participar acionariamente do Capital Social da CONCESSIONÁRIA, com recursos em dinheiro ou através da incorporação de bens pertencentes ao MUNICÍPIO e que estejam vinculados aos serviços a serem concedidos.

Art. 2º - A CONCESSIONÁRIA fica autorizada a fixar, revisar e arrecadar tarifas referentes aos serviços de água e de esgotamento sanitário a serem explorados no MUNICÍPIO, de modo a que permitam a amortização dos investimentos, dos custos operacionais, depreciação, juros e da manutenção e acúmulo de reservas para a expansão dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

Art. 3º - O Prefeito Municipal tomará as providências necessárias à assinatura do contrato e, mediante DECRETO, expedirá o REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da pu-

\$



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

f1.2

Lei nº 487/95

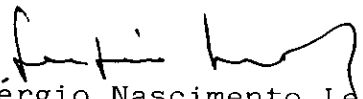
blicação desta Lei.

Art. 4º - A EMBASA, empresa declarada de utilidade pública, na forma da Lei Estadual nº 2929, de 11 de maio de 1971, gozará da isenção de quaisquer tributos municipais.

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 04 de agosto de 1995.


José Eduardo Mendonça de Alencar
Prefeito


Sérgio Nascimento Leite
Chefe de Gabinete

